



Preâmbulo

Em conformidade com o Despacho n.º 13531/2009 publicado em DR, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2009, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017 publicado em DR, 2.ª série de 4 de setembro, por sua excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que aprovou o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, é elaborado o presente regulamento que estabelece as regras para a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes regularmente matriculados e inscritos nos cursos de Licenciatura, Mestrado e Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), ministrados na Escola Superior de Saúde de Santa Maria, adiante designada por ESSSM, cuja entidade instituidora é a Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora. As bolsas são atribuídas pela Direção Geral do Ensino Superior, adiante designada por DGES.

Artigo 1º

Bolsa de estudo por mérito

A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional.

Artigo 2º

Âmbito

Para os fins do presente Regulamento considera-se que teve aproveitamento excepcional o estudante da ESSSM que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Esteja inscrito na ESSSM, num curso de Licenciatura, Mestrado e Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), no ano em que a bolsa é atribuída;
- b) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular;
- c) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea anterior não tenha sido inferior a dezasseis (16) valores, numa escala inteira de zero (0) a vinte (20) valores.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 1 de 4
2	2017/11/09	Conselho Técnico-científico	Conselho de Direção	19-02-2018	



- d) Tenham a sua situação financeira regularizada perante a ESSSM à data da atribuição da bolsa.

Artigo 3º

Valor e pagamento da Bolsa

- 1- A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual igual a cinco vezes o salário mínimo nacional em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.
- 2- O pagamento do valor da bolsa será feito por transferência bancária, pelo serviço competente da ESSSM, para os estudantes selecionados, assim que a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) proceda à transferência da verba necessária ao pagamento das bolsas atribuídas.

Artigo 4º

Número de Bolsas a atribuir

- 1- O número de bolsas a atribuir é definido, em cada ano, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de acordo com artigo 7º do Despacho n.º 13531/2009 publicado em DR, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2009, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017 publicado em DR, 2.ª série de 4 de setembro.
- 2- Caso o número de estudantes que satisfaçam os critérios definidos no artigo 2º seja inferior ao número de bolsas atribuído à ESSSM são, apenas, atribuídas as bolsas correspondentes àqueles que os cumpram integralmente.

Artigo 5º

Procedimentos e Critérios de Seleção

- 1- No final de cada ano letivo, o Conselho de Direção e a Secretaria Pedagógica elaboram listagens, por curso, dos estudantes que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 2º.
- 2- Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente de média ponderada, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas unidades curriculares do seu plano de estudos, no ano letivo a que a bolsa se refere.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 2 de 4
2	2017/11/09	Conselho Técnico-científico	Conselho de Direção	19/02/2018	



3- Em caso de empate, na ordenação dos candidatos à bolsa de mérito, serão atendidos, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Melhor média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular;
- b) Melhor média ponderada das classificações obtidas em todas as unidades curriculares dos anos letivos anteriores que integrem o plano de estudos do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito;
- c) Maior número de *European Credit Transfer System* (ECTS) realizados;
- d) Ordem crescente de idade.

Artigo 6º

Comunicação das bolsas atribuídas

No prazo fixado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior, a ESSSM remete à DGES:

- a) A lista dos estudantes a quem foi atribuída a bolsa de estudo por mérito, indicando, para cada um:
 - i) O nome;
 - ii) A unidade orgânica (se for caso disso), o curso e ano curricular em que se estava inscrito e a média a que se refere a alínea b) do artigo 5.º;
 - iii) O endereço de correio eletrónico;
 - iv) O número internacional de conta bancária (IBAN) necessário ao processamento da transferência bancária.
- b) Um relatório sumário do processo de atribuição.

Artigo 7º

Divulgação

A lista dos estudantes a quem foi atribuído a bolsa de mérito é divulgada pela ESSSM no seu sítio na Internet (www.santamariasaude.pt), com a seguinte informação:

- a) Nome do Estudante;

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 3 de 4
2	2017/11/09	Conselho Técnico-científico	Conselho de Direção	17-02-26	



- b) Curso;
- c) Ano curricular;
- d) Média das classificações das unidades curriculares.

Artigo 8º

Diploma de atribuição da bolsa

Aos estudantes a quem seja atribuída uma bolsa de estudo por mérito, a ESSSM confere um diploma comprovativo.

Artigo 9.º

Transferência da verba

No prazo fixado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior, a Direção-Geral do Ensino Superior procede ao pagamento da bolsa de mérito, diretamente ao estudante, através de transferência bancária para a conta com o número internacional de conta bancária (IBAN) indicada por este.

Artigo 10º

Disposições Finais

- 1- Os prazos terão em conta as orientações fixadas com carácter obrigatório pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Ciência, e pela Direção-Geral do Ensino Superior.
- 2- As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento e eventuais recursos, terão resolução no Conselho de Direção.
- 3- O presente Regulamento poderá ser revisto a todo o tempo, designadamente quando ocorrerem alterações ao despacho que o regulamenta.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 4 de 4
2	2017/11/09	Conselho Técnico-científico	Conselho de Direção	19-02-2018	